

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001371/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061084/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.203215/2025-51
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.202163/2025-04
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS, CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E, CNPJ n. 07.967.052/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em empresas de transportes de mudanças, bens, cargas e logística, bem como a categoria profissional específica dos condutores (motoristas) e ajudantes de motoristas em transportes decargas vinculados às empresas das categorias econômicas da indústria, comércio, serviços, agroindústria e agrocomércio (Lei nº 13.103/2015 categoria diferenciada)**, com abrangência territorial em Abaiara/CE, Acarape/CE, Acaraú/CE, Acopiara/CE, Aiuaba/CE, Alcântaras/CE, Altaneira/CE, Alto Santo/CE, Amontada/CE, Antonina do Norte/CE, Apuiarés/CE, Aquiraz/CE, Aracati/CE, Aracoiaba/CE, Ararendá/CE, Araripe/CE, Aratuba/CE, Arneiroz/CE, Assaré/CE, Aurora/CE, Baixio/CE, Banabuiú/CE, Barbalha/CE, Barreira/CE, Barro/CE, Barroquinha/CE, Baturité/CE, Beberibe/CE, Bela Cruz/CE, Boa Viagem/CE, Brejo Santo/CE, Camocim/CE, Campos Sales/CE, Canindé/CE, Capistrano/CE, Caridade/CE, Cariré/CE, Caririaçu/CE, Cariús/CE, Carnaubal/CE, Cascavel/CE, Catarina/CE, Catunda/CE, Caucaia/CE, Cedro/CE, Chaval/CE, Choró/CE, Chorozinho/CE, Coreaú/CE, Crateús/CE, Crato/CE, Croatá/CE, Cruz/CE, Deputado Irapuan Pinheiro/CE, Ererê/CE, Eusébio/CE, Farias Brito/CE, Forquilha/CE, Fortaleza/CE, Fortim/CE, Frecheirinha/CE, General Sampaio/CE, Graça/CE, Granja/CE, Granjeiro/CE, Groaíras/CE, Guaiúba/CE, Guaraciaba do Norte/CE, Guaramiranga/CE, Hidrolândia/CE, Horizonte/CE, Ibaretama/CE, Ibiapina/CE, Ibicuitinga/CE, Icapuí/CE, Icó/CE, Iguatu/CE, Independência/CE, Ipaporanga/CE, Ipaumirim/CE, Ipu/CE, Ipueiras/CE, Iracema/CE, Irauçuba/CE, Itaíba/CE, Itaitinga/CE, Itapajé/CE, Itapipoca/CE, Itapiúna/CE, Itarema/CE, Itatira/CE, Jaguaratama/CE, Jaguaribara/CE, Jaguaribe/CE, Jaguaruana/CE, Jardim/CE, Jati/CE, Jijoca de Jericoacoara/CE, Juazeiro do Norte/CE, Jucás/CE, Lavras da Mangabeira/CE, Limoeiro do Norte/CE, Madalena/CE, Maracanaú/CE, Maranguape/CE, Marco/CE, Martinópolis/CE, Massapê/CE, Mauriti/CE, Meruoca/CE, Milagres/CE, Milhã/CE, Miraima/CE, Missão Velha/CE, Mombaça/CE, Monsenhor Tabosa/CE, Morada Nova/CE, Moraújo/CE, Morrinhos/CE, Mucambo/CE, Mulungu/CE, Nova Olinda/CE, Nova Russas/CE, Novo Oriente/CE, Ocara/CE, Orós/CE, Pacajus/CE, Pacatuba/CE, Pacoti/CE, Pacujá/CE, Palhano/CE, Palmácia/CE, Paracuru/CE, Paraipaba/CE, Parambu/CE, Paramoti/CE, Pedra Branca/CE, Penaforte/CE, Pentecoste/CE, Pereiro/CE, Pindoretama/CE, Piquet Carneiro/CE, Pires Ferreira/CE, Poranga/CE, Porteirinhas/CE,

Potengi/CE, Potiretama/CE, Quiterianópolis/CE, Quixadá/CE, Quixelô/CE, Quixeramobim/CE, Quixerê/CE, Redenção/CE, Reriutaba/CE, Russas/CE, Saboeiro/CE, Salitre/CE, Santa Quitéria/CE, Santana do Acaraú/CE, Santana do Cariri/CE, São Benedito/CE, São Gonçalo do Amarante/CE, São João do Jaguaribe/CE, São Luís do Curu/CE, Senador Pompeu/CE, Senador Sá/CE, Sobral/CE, Solonópole/CE, Tabuleiro do Norte/CE, Tamboril/CE, Tarrafas/CE, Tauá/CE, Tejuçuoca/CE, Tianguá/CE, Trairi/CE, Tururu/CE, Ubajara/CE, Umari/CE, Umirim/CE, Uruburetama/CE, Uruoca/CE, Varjota/CE, Várzea Alegre/CE e Viçosa do Ceará/CE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2026

CONSIDERANDO que as partes acima qualificadas celebraram a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número CE000983/2025, em 08/07/2025, processo nº 13624.202163/2025-04 ;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse mútuo das partes em promover ajustes em cláusula específica do referido instrumento, a fim de aprimorar as condições nela estipuladas, em benefício das relações de trabalho na categoria;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação das respectivas Assembleias Gerais, convocadas especificamente para este fim, nos termos do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto exclusivo alterar a redação da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CONVÊNIOS DO SINDICAM/CE, constante da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOVA REDAÇÃO A CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 passa a vigorar com a seguinte e exata redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CONVÊNIOS DO SINDICAM/CE

Nos termos da Lei nº 10.820/2003, as empresas disponibilizarão, mediante convênios com instituições financeiras, empréstimo consignado em folha aos empregados cujo contrato de trabalho esteja vigente há, no mínimo, 6 (seis) meses, observadas as normas legais aplicáveis e efetuando-se o desconto correspondente na folha de pagamento do empregado contratante.

§ 1º. O SINDICAM/CE poderá firmar convênios com livrarias, farmácias, cooperativas de crédito, consumo e associações, para a aquisição de material escolar, medicamentos e gêneros alimentícios, destinados aos trabalhadores da base de representação do SINDICAM/CE. O sindicato encaminhará à empresa o formulário de autorização de desconto, assinado pelo empregado. Recebida a autorização, a empresa realizará o desconto na folha de pagamento subsequente e repassará os valores ao sindicato, à instituição financeira ou ao correspondente financeiro designado pelo sindicato.

§ 2º. Com a vigência desta convenção, o vale-cesta, concedido pelo SINDICAM, será pago exclusivamente por meio da Mittu Correspondente Financeira (“Mittu Bank”). O benefício, denominado vale-compra (cesta básica), tem valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja disponibilização dos recursos será feita por essa via. As empresas realizarão o desconto em folha, facultado ao trabalhador o parcelamento em até duas parcelas mensais; a concessão de nova cesta básica somente ocorrerá após a quitação integral da anterior; e, em caso de rescisão contratual, as parcelas remanescentes serão descontadas das verbas rescisórias.

§ 3º. O SINDICAM/CE poderá celebrar convênios com laboratórios de análises clínicas para a realização de exames toxicológicos, em cumprimento à Lei nº 13.103/2015, destinados aos trabalhadores de sua base de representação.

§ 4º. Cada empregado poderá comprometer, no máximo, 30% (trinta por cento) de seu salário. As empresas ficam autorizadas a negar novos descontos quando os já autorizados ou determinados por lei ou ordem judicial forem iguais ou superiores a esse limite.

§ 5º. As instituições financeiras conveniadas com o SINDICAM/CE encaminharão às respectivas empresas os valores a serem descontados na folha de pagamento do empregado contratante, acompanhados do termo de anuência assinado pelo empregado e de cópia do contrato celebrado entre a instituição financeira ou correspondente e o empregado.”

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS

Ficam integralmente ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de seu depósito e registro no Ministério do Trabalho e Emprego, mantendo sua validade pelo mesmo prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, ou seja, até 31 de maio de 2026. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

}

**MIRIO ROTEX JOAO PAVAN
PRESIDENTE**

**SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP DE MUD BENS CARGAS, LOG E MOT DE CAMINHAO NA IND COM E SERV DO
EST DO CE - SINDICAM CE SINDICATO DOS CAMINHONEIROS**

**MARCELO DE HOLANDA MARANHÃO
PRESIDENTE
SETCARCE - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E**

ANEXOS

ANEXO I - ATA DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.